

Lei nº 34

Sumula: Cria a Taxa de Assistência Social.-

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado da Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei

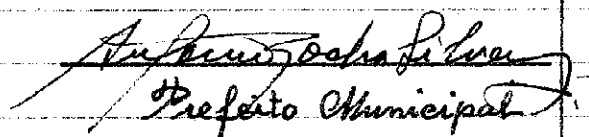
Artigo 1º.- Fica criada a Taxa de Assistência Social, que será adicionada na base de 10% (dez por cento) sobre o total de toda a arrecadação do Município, com exceção das contribuições da União e do Estado.-

Artigo 2º.- A arrecadação de que trata o artigo anterior, será mensalmente entregue a Diretoria do Hospital de Ibiti, após a confecção do Balanço Mensal da Prefeitura Municipal.-

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1955, devendo constar no Orçamento da Receita e Despesa.-

Artigo 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiti, aos 23 de Novembro de 1954.-


Prefeito Municipal